

Projeto de Lei nº 13/2026.

Recebido

Em 03/09/2026

*fora visto da Silva Nascimento
Amorim Portomontes*

Ivanilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

Autoriza a abertura de Crédito especial
no Orçamento do exercício de 2026 e dá
outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1008 1027 PRECATÓRIOS DO FUNDEF

Fonte: 15440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF

3390.93 99 Indenizações e Restituições.....	5.000,00
4490.51 99 Obras e Instalações	384.947,08
4490.52 99 Equipamentos e material permanente	50.000,00

Fonte: 25440000 Recursos de Precatórios do FUNDEF

3390.93 99 Indenizações e Restituições.....	647.420,61
---	------------

TOTAL 1.087.367,69

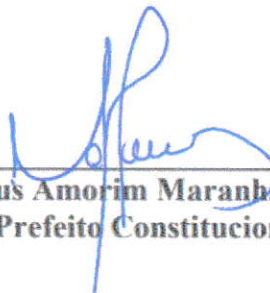
Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2026 e o PPA 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 03 de setembro de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

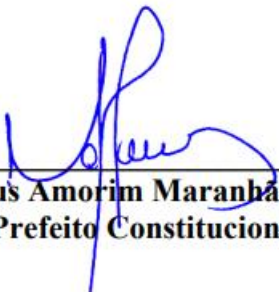
Justificativa ao Projeto de Lei Nº 13/2026.

O Projeto acima descrito, justifica-se em virtude da necessidade de abertura de crédito especial para fazer conter no orçamento deste exercício financeiro elementos de despesas em ação específica, na fonte 544000 Recursos de precatórios do FUNDEF, para atendimento integral ao plano de aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF aprovado com a participação do conselho do CACS/FUNDEB que estabeleceu as diretrizes para a aplicação desses recursos.

Assim, por não existir dotação específica com essa fonte de recurso no orçamento vigente, se faz necessário a devida autorização de crédito especial para execução das referidas despesas acima listadas.

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a está MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação

São José dos Ramos-PB, 03 de setembro de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

Projeto de Lei Nº 13/2026.

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos arrecadados com origem de precatórios do FUNDEF.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.

**DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Art. 16 LC 101/2000)**

Descrição/ Dotações Orçamentárias	Exercício 2026 Receita/Desp.	Exercício 2027 Receita/Desp.	Exercício 2028 Receita/Desp	Receita/Despes a
- 15440000 Recursos de Pecatórios do FUNDEF	R\$ 439.947,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.947,08
- 25440000 Recursos de Pecatórios do FUNDEF	R\$ 647.420,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 647.420,61
Sub total	R\$ 1.087.367,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.087.367,69
*12 361 1008 1027 PRECATÓRIOS DO FUNDEF	R\$ 1.087.367,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.087.367,69
Sub Total	R\$ 1.087.367,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.087.367,69
Impacto no Orçamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

***Despesas; -Receitas**

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados em exercício corrente e no exercício anterior.

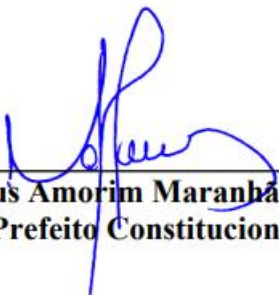
A programação de utilização prever a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo o exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

- a) O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026 é de R\$ 0,00, não havendo impactos para os exercícios seguintes;
- b) Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2026;
- c) Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.
- d) Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para estas destinações.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 03 de setembro de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

Projeto de Lei Nº 13/2026.

ANEXO II

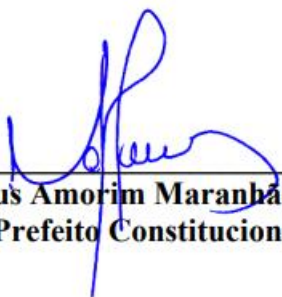
Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Matheus Amorim Maranhão e Silva, Prefeito constitucional do Município de São José dos Ramos, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 03 de setembro de 2026.



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

São José dos Ramos/PB, 03 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José dos Ramos,
Senhoras e Senhores Vereadores,

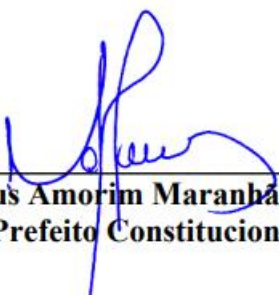
Na forma da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 1.087.367,69** (um milhão, oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), destinado à execução do plano de aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, aprovado com a participação do CACS/FUNDEB.

As razões da proposição, o detalhamento das dotações e a demonstração de sua adequação orçamentária e financeira constam da Justificativa e dos Anexos I e II que acompanham o Projeto.

Registro apenas que os recursos já ingressaram nos cofres municipais, encontram-se depositados em contas específicas e submetidos a vinculação constitucional, faltando tão somente a autorização legislativa para que possam ser aplicados. Daí a solicitação de tramitação em regime de urgência, formalizada em ofício apartado desta mesma data.

Colocando a Procuradoria-Geral do Município e as Secretarias Municipais de Finanças e de Educação à disposição dessa Casa para os esclarecimentos que se fizerem necessários, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

OFÍCIO

São José dos Ramos/PB, 03 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

Assunto: Regime de urgência e sessão extraordinária. Projeto de Lei de crédito especial. Precatórios do FUNDEF.

Senhor Presidente,

Reportando-me à Mensagem de Encaminhamento, desta mesma data, que encaminhou a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei autorizador de crédito especial no valor de R\$ 1.087.367,69, destinado à aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEF, requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no Regimento Interno, que a proposição tramite em **regime de urgência**, com dispensa dos interstícios regimentais, parecer oral das Comissões Permanentes competentes e votação em sessão única.

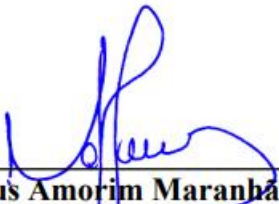
Requeiro, ainda, caso o calendário de sessões ordinárias não comporte a apreciação em tempo hábil, a **convocação de sessão extraordinária** para discussão e votação da matéria.

A urgência se justifica porque os recursos já se encontram arrecadados e depositados em contas específicas, sob vinculação constitucional, de modo que o Município permanece impedido de executá-los enquanto ausente a autorização legislativa. Parcela expressiva desses valores destina-se ao rateio devido aos profissionais do magistério, que aguardam o pagamento e cuja expectativa não pode ser frustrada por ausência de dotação orçamentária.

Acrescento que a proposição não cria despesa continuada, não onera receitas ordinárias do Município e não produz impacto orçamentário aumentativo, conforme demonstrado nos anexos do Projeto.

Certo da habitual atenção e do compromisso dessa Casa com a educação municipal, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 013/2026

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, com pedido de urgência, que visa *autorizar a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O art. 3º da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;
- A iniciativa atende aos princípios constitucionais e indica a dotação responsável pela despesa eventualmente lançada.

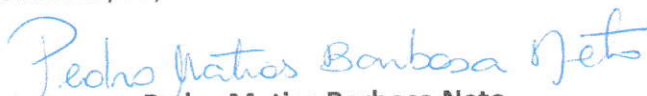
No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo, tais como a conveniência e oportunidade do ato.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 013/2026 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 03 de setembro de 2026.


Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos

DESPACHO

Venho nos termos do Artigo 47 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, encaminhar os Projetos de Leis nº 12/2026, 13/2026 e 014/2026 para as devidas providências da Comissão de: CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, e posteriormente para a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO. visando cumprir o trâmite Legislativo ora mencionado.

São José dos Ramos, em 04 DE SETEMBRO DE 2026



IVANILSON DE ARAUJO SILVA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº: 015 / 2026

PROCESSO Nº: 015 / 2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: PL nº 013/ 2026

DATA: 08 / 09 / 2026

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: *"Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências."*

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Executivo, com pedido de urgência, objetiva *autorizar a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências*

PARECER

Inicialmente, a proposta encontra respaldo no art. 30, I e o art. 217 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local.

A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e viabilidade orçamentária da proposta.

Ressaltamos que é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal a abertura desse tipo de crédito especial que deve ser autorizado por lei e aberto por decreto executivo. Nesse caso, a autorização legislativa deve ser específica, não podendo haver previsão genérica.

A presente alteração tem como objetivo contemplar em ações orçamentárias específicas já existentes no orçamento, **autorizando a abertura de crédito especial no Orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 1.087.367,69** (um milhão, oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), destinado à execução do plano de aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, aprovado com a participação do CACS/FUNDEB.

A iniciativa, que atende aos princípios constitucionais quanto a competência, também, indica a dotação responsável pela despesa eventualmente lançada.

Assim, a proposição observa os requisitos exigidos pela análise desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 013/2026 atende aos critérios de legalidade, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 08/ setembro/ 2026.

Valdenilson Correia do Nascimento
Vereador-Presidente Valdenilson Correia do Nascimento

Luciane Brito da Silva
Vereadora Luciane Brito da Silva Vice-Presidente

Edilson B. do Nascimento
Vereador Edilson Benjamim do Nascimento – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, Estado da Paraíba, compareceram os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento dessa Câmara Municipal, sob a Presidência do(a) Vereador(a) **VALDENILSON CORREIA DO NASCIMENTO** e Vice Presidente **LUCIANE BRITO DA SILVA** e como Relator(a) o(a) Vereador(a) **EDILSON BENJAMIM DO NASCIMENTO**, o presidente iniciou a reunião desta Comissão, com a finalidade de analisar, discutir, e emitir parecer dos PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026, Ementa: "AUTORIZA A ABERTURA DO CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 e 013/2026", Ementa; AUTORIZA A ABERTURA DO CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026", de autoria do Prefeito **MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**. Os vereadores **VALDENILSON CORREIA DO NASCIMENTO**, **LUCIANE BRITO DA SILVA** e **EDILSON BENJAMIM DO NASCIMENTO** votaram FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO ACIMA IDENTIFICADO. Assim essa, Comissão, por unanimidade, profere PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, para ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa. Não havendo mais matéria em pauta, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião. Com a lavratura da presente Ata que após ser lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente desta Comissão Permanente em atendimento a parte final do parágrafo único do Art. 53 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

São Jose dos Ramos, 08 de SETEMBRO de 2026

Valdenilson Correia do Nascimento
VALDENILSON CORREIA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão